

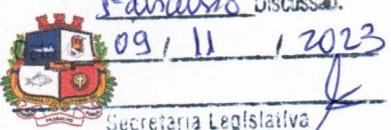
ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 62^a Sessão Ordinária.

Data 09/11/23

Bunf
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 62^a Sessão Ordinária.



1º discussão

09/11/2023

Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE VEREADOR ANGELO NASCIMENTO DOS SANTOS - PTA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 15481/23

Data 08/11/23

Bunf
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 66^a Sessão Ordinária.

1º Discussão.

Data 23/11/23

Bunf
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI N° 77 /2023 – CMS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 67^a Sessão Ordinária.

2º discussão Discussão.

Data 28/11/2023

Bunf
Secretaria Legislativa

INSTITUI O MÊS JUNHO VERMELHO,
DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA
DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto-me à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Santana, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II – o estímulo à realização da doação de sangue

III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art.2º O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O mês de junho vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO MARAÇÁ

PÓDER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 053 - DE
2003 - DE 05 DE JUNHO DE 2003**

Dispõe sobre

PROJETO DE LEI N.º 053 - DE

**Instituir o mês Junho AEROMÉTICO
dedicado à RIBINASÃO DE CAMPANHA
de incentivar a doação de sangue
no âmbito do município de Santana
e da outras províncias.**

Não é só das autoridades que se celebra o Regimento Juiz de Pela

cas Festejada. Supõe-se que também o dia da Independência do Brasil é fei

te comemorado em 15 de novembro. Vem aí o dia 15 de junho. A

é a data que comemora o aniversário da Independência do Brasil.

II – O esplendor e magnifico do dia 15 de junho

III – O dia 15 de junho é dia de Administração Pública Municipal, autoriza

que a Administração Pública Municipal, autoriza

audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

4º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “Junho Vermelho”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador Dr. José Fábio dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal.

Santana-AP, 26 de Outubro de 2023.



ANGELO NASCIMENTO DOS SANTOS

VEREADOR – PTB

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

"Saliente-se, ainda, que a presente proposição é constitucional, pois não interfere nos órgãos públicos, nem lhes atribui competência, mas apenas prevê que exerçam a função de estimular e orientar a execução de campanhas para incentivar pessoas a doarem sangue. A doação de sangue deve se tornar um hábito entre todos os moradores de Santana não apenas durante o mês de junho, mas ao longo de todo o ano.

Mesmo porque, as bolsas de sangue coletadas são divididas em três partes: hemácias, plasma e plaquetas e cada hemo-componente tem um prazo de validade diferente. Dessa forma, na maioria das vezes, a oferta é sempre menor que a demanda . Somente quem já presenciou ou viveu a necessidade e a dificuldade de uma doação sabe a importância e o significado desse gesto que, apesar de tão simples, se torna imprescindível para quem precisa. Fora isso, a gratificação de saber que o seu sangue pode salvar a vida de um semelhante não tem preço. Devemos semear e compartilhar as boas ações em prol de todos aqueles que necessitam de uma assistência, nada melhor que partir de um pequeno gesto que pode mudar significativamente a vida de outra pessoa.

Nesse sentido, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo a doação de sangue chamando a atenção de todos. Essas portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 291/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 10 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, se necessário, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. Projeto de Lei Nº 77/2023 – CMS de autoria do vereador Angelo Santos – PTB: Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Santana e dá outras providências.

Respeitosamente,

Adilene de Sousa Diniz
Adilene de Sousa Diniz
Ag. Administrativo - CMS

*Recd.
10/11/23
Adilene*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO N° 335/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 13 de novembro de 2023.

À Senhora vereadora
DIANA CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Assunto: Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 077/2023 - CMS

Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 077/2023 – de autoria do vereador Angelo Santos – institui o mês de junho vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



Memo nº.202/2023-GAB-VER^a/CMS

Santana-AP, 13 de Novembro de 2023.

Ao Senhor,
Vereador JOSINEY PEREIRA ALVES
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria o **PROJETO DE LEI N° 77/2023**, de autoria do **VEREADOR ANGELO SANTOS - PTB**, para emissão de parecer de constitucionalidade em 15 dias, conforme o que dispõe o Art. 48, § 3º, do Regimento Interno. O mesmo **INSTITUI O MÊS JUNHO VERMELHO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO Á DOAÇÃO DE SANGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

Ver. Prof. Diana Chag
Pinto Castelo - Poder
CPF: 432.378.272-15

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – AVANTE,

verJosiney@santana.ap.leg.br

MEMO N° 61/2023 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/AP

Santana, 16 de novembro de 2023

À Excelentíssima Senhora
Vereadora Diana Chagas Pinto Castelo
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminho à excelentíssima, o Parecer Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 77/2023 – CMS que dispõe sobre instituir o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Santana e dá outras providências de autoria do vereador Ângelo Santos.

Atenciosamente,

Verº. Josiney Pereira Alves
1º Vice Presidente

VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES
RELATOR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE. Câmara Municipal de Santana,
Rua Ubaldo Figueira, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.
verjosiney@santana.ap.leg.br



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO



Memo nº.210/2023-GAB-VER^a/CMS

Santana-AP, 21 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria, o parecer do **PROJETO DE LEI Nº 77/2023 – CMS**, de autoria do **VEREADOR ANGELO SANTOS - PTB**, que **INSTITUI O MÊS JUNHO VERMELHO, DEDICADO Á REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO Á DOAÇÃO DE SANGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para tramitação legal.

Respeitosamente,

Ver. Prof. Diana Ch.
Pinto Castelo - Pode
CPF: 432.378.272-15

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Recebido
25/11/23
Adm/Assist.*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 359/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 21 de novembro de 2023.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Parecer CCJR ao Projeto de Lei nº 077/2023 - CMS

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que analisa Projeto de Lei nº 077/2023 - CMS – de autoria do vereador Angelo Santos - institui o mês de junho vermelho dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue no âmbito do município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRÍCIA DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

[Handwritten signature]
25/11/2023

LIDO na 66^a Sessão Ordinária.

Data 23/11/23

Brunf
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 1635, 23

Data 22/11/23

Brunf
Secretaria Legislativa

PARECER LEGISLATIVO Nº 73 /2023

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 66^a Sessão Ordinária.

única Discussão.

Data 23/11/23

Brunf
Secretaria Legislativa

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei nº 77/2023
– CMS que dispõe sobre instituir o mês
Junho Vermelho, dedicado à realização
de campanha de incentivo à doação de
sangue, no âmbito do Município de
Santana e dá outras providências

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 77/2023 – CMS, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Angelo Nascimento dos Santos, que tem por objetivo instituir o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue.

A justificativa esclarece que o projeto tem o intuito de conscientizar os municíipes sobre a importância da doação de sangue, fortalecer a campanha de doação de sangue, uma vez que, na maioria das vezes, a oferta é menor que a demanda, e por meio de campanhas local a doação pode se tornar um hábito entre os moradores deste município, não apenas no mês ao qual se faz referência.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

Assim, o Projeto de Lei nº 77/2023 - CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da proposta encaminhada pelo nobre Vereador, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa



ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA determinando a organização
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

Quanto à competência dos municípios, em matéria de competência concorrente, tem-se que estes têm a atribuição constitucional de suplementar as regras federais e estaduais, à luz do art. 30, incisos I e II, da CF, vejamos:

Constituição Federal

Art. 30. compete aos municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber
- [...]

Constituição Estadual

Art. 17. compete aos municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber
- [...]

Lei Orgânica do Município de Santana:

Art. 4º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)

Art. 6º. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Por interesse local entende-se que todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local.

Desse modo, quanto à matéria é constitucional o Projeto de Lei nº 77/2023 – CMS, cujo objeto é matéria de competência municipal por tratar de um assunto de interesse local.

Inexiste usurpação de quaisquer das atribuições administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, cujas competências privativas estão elencadas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, pois o tema objeto do Projeto não se insere na órbita de atuação privativa do Executivo, haja vista que o Projeto de Lei consiste na proposta de promoção da dignidade da pessoa humana, amparado nos termos do artigo 1º da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

Ante todo o exposto, não foram identificados vícios de juridicidade ou de constitucionalidade em uma hipotética iniciativa legislativa que contemple a sugestão. Não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 77/2023-PMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS

PRESIDENTE

Ver. Josiney Pereira Alves
1º Vice Presidente

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE

RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS

PRESIDENTE

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE

RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 77/2023 – CMS na Integralidade.

Santana-AP, 16 de novembro de 2023.

Josiney Alves
Vereador

Santana-AP, 16 de novembro de 2023.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 327/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 04 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado em 2º discussão na 67ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 28 de novembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. Projeto de Lei Nº 77/2023 – CMS - de autoria do vereador Angelo Santos -PTB - INSTITUI O MÊS JUNHO VERMELHO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho
Marlene Braga Carvalho
Técnico Legislativo - CMS

*Recebido
04/12/23
Atencioso*



Protocolo 7.639/2023

Código: 538.017.022.994.076.634

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **2- 7.639/2023**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município** AC: **Ronilson Barriga Marques**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 11 de Dezembro de 2023

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho em PDF o Projeto de Lei nº 77/2023 - CMS de autoria do Poder Legislativo Municipal, que institui o mês junho vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Santana.

Nesse sentido, solicito análise e Parecer Jurídico desta Procuradoria.

Atenciosamente,


Sônia Maria Barbosa Fernandes

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 482/2024 - PGM/PMS/AP
PROCESSO N° 7.639/2023 (Proj. Lei 077/2023)
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 077/2023 – CMS.

01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 77/2023-CMS de Autoria do Vereador Angelo Santos, que Institui o mês junho vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do município de Santana e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe veio instruído com os seguintes documentos:

Projeto de Lei nº 077/2023 (fls. 02-03); Justificativa (fl. 04); Memo. nº 291/2023-SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fl. 05); Memo. nº 335/2023-GAB/PRES/CMS solicitando emissão de parecer (fl. 06); Memo. nº 202/2023-GAB/VER^a/CMS (fl. 07); Memo. nº 61/2023-GAB/VER/CMS (fl. 08); Memo. nº 210/2023-GAB/VER^a/CMS (fl. 09); Memo. nº 359/2023-GAB/PRES/CMS encaminhamento de parecer CCJR ao Projeto de Lei nº 077/2023 (fl. 10); Parecer nº 73/2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 11-14); Memo. nº 327/2023 – SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei ao Executivo para sanção (fl. 15); Ofício nº 557/2023-GAB/PRES/CMS encaminhando Projeto de Lei nº 077/2023 – CMS para sanção (fl. 16).

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.



02 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como se observa o Projeto Lei em questão tem por objetivo colocar em pauta campanhas de incentivo a doação de sangue chamando a atenção de todos. Presenciamos a necessidade e a dificuldade de uma doação, sabendo a importância e o significado desse gesto que, apesar de tão simples, se torna imprescindível para quem precisa.

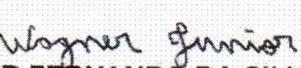
O referido Projeto de Lei está em sintonia com os princípios constitucionais, a legislação pertinente à matéria, bem como atende ao interesse público, nada havendo em contrário à sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pela transformação do Projeto em Lei com sanção do Prefeito e publicação.

É o parecer.

Santana/AP, 08 de Maio de 2024.


ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Geral para Assuntos Legislativos
Decreto nº 0655/2024 - PMS


WAGNER FERNANDO DA SILVA JÚNIOR
Assessor Jurídico
Decreto nº 1947/2023 - PMS

APROVO:


RONILSON BARRIGA MARQUES
Procurador Geral do Município de Santana
Decreto 011/2021 PMS



Protocolo 7.639/2023

Código: 538.017.022.994.076.634

De: **Izabelle Vale Martins de Xerez** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **5- 7.639/2023**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito AC: Sebastiao Ferreira da Rocha**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 09 de Maio de 2024

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

Senhora Chefe de Gabinete,

Informo que de forma equivocada foi enviada a Minuta da Lei nº 1.515, de 09 de maio de 2024. Neste sentido, desconsidere os anexos do despacho nº 04.

Ademais, encaminho a Minuta da Lei nº 1,515, de 09 de maio de 2024 oriunda do Projeto de Lei nº 77/2023 - que "institui o mês junho vermelho, dedicado á realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do município de Santana e dá outras providências", para os encaminhamentos pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.515, de 09 de maio de 2024, para apreciação, providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Cordialmente,


Izabelle Vale Martins de Xerez

Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos



Protocolo 7.639/2023

Código: 538.017.022.994.076.634

De: **Izabelle Vale Martins de Xerez** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **4- 7.639/2023**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito AC: Sebastiao Ferreira da Rocha**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 09 de Maio de 2024

Para:

Câmara Municipal de Santana

presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

Senhora Chefe de Gabinete,

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 77/2023 – que “Institui o mês junho vermelho, dedicado á realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do município de Santana e dá outras providências”, para os encaminhamentos pertinentes a este Órgão.

Após análise e observando que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.515, de 09 de maio de 2024, para apreciação, providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Cordialmente,

Izabelle Vale Martins de Xerez

Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 557/2023/GAB/PRES/CMS

Santana, 4 de dezembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.
CEP: 68.928-060. Santana-AP.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 077/2023 - CMS para sanção

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência Processo contendo o Projeto de lei aprovado na 66ª sessão ordinária ocorrida no dia 28 de novembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 077/2023 – de autoria do vereador Angelo Santos – institui o mês junho vermelho dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue no âmbito do município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,

Gosivaldo S. Abrantes
VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 258/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.515/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 77/2023.

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Lei Municipal nº 1.515/2024 – PMS e cópia do **Projeto de Lei nº 77/2023, de autoria do Vereador Ângelo Santos** – que institui o mês junho vermelho, dedicado a realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito de Município de Santana.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

*Recebi
em 09.08.2024
[Signature]*



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N°.

Recebido em

44124
08/08/24

OFÍCIO N° 625/2024-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 26 de junho de 2024.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Rua General

Ubaldo Figueira, nº 54. Bairro Central. 68925-186. Santana/AP

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.515/2024 - PMS e o Projeto de Lei nº 77/2023.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.515/2024 – PMS, que institui o mês junho vermelho, dedicado a realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Santana.

Informo que a publicação da Lei supramencionada está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1801 de 09 de maio de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

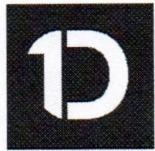
Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0912-CB7A-F2E7-3C4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 27/06/2024 14:56:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/0912-CB7A-F2E7-3C4B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.515, DE 09 DE MAIO DE 2024.

(Autoria: Ver. Angelo Santos)

INSTITUI O MÊS JUNHO VERMELHO,
DEDICADO Á REALIZAÇÃO DA CAMPANHA
DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização da campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Santana, priorizando:

- I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;
- II – o estímulo à realização da doação de sangue;
- III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art.2º O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O mês de junho vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art.4º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “Junho Vermelho”.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 09 de maio de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana